

PROCESSO N° 58/19

PROTOCOLO N° 14.968.373-9

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 261/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 549/14, de 13/08/14.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento e alteração do Plano de Curso. Parecer favorável. Prazo: 29/10/17 a 29/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2139/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Herrero, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso.

Este Colégio localiza-se à Rua Álvaro de Andrade, n° 345, município de Curitiba. É mantido pela Sociedade Educacional Herrero S/C Ltda, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 844/19, de 07/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 28/10/14 a 31/12/19.

PROCESSO N° 58/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 3575/04, de 28/10/04;

- renovação do reconhecimento: nº 4865/14, 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 549/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/10/12 a 28/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 446/18, de 01/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 346 e 393)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 497/18, de 30/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 424)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4471/18, de 05/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 430)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, que expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 58/19

Proposta de Alteração à fl. 364

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

De

Atua em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.

Para

Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações. Promove a divulgação de normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e de trabalho para ajustes das ações preventivas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

A Matriz Curricular, à fl. 344, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Os coordenadores do curso e do estágio são graduados para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 417 e 418, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 08/02/19 com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

PROCESSO N° 58/19

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 384, conforme quadro abaixo:

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho					
TURNO	Noturno					
TURMA	TST C					
ANO/SEM ESTRE	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/ EGRESSOS
I	03/11/14 a 29/05/15	11	0	0	0	11
II	02/06/15 a 27/11/15	11	0	0	0	11
III	01/12/15 a 29/07/16	11	0	0	0	11

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 395)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Por este motivo, encaminhou, à fl. 434, um esclarecimento pelo atraso e sobre a paralisação da oferta do curso, que ocorreu em virtude da impossibilidade de renovação do ato autorizatório, conforme segue:

A solicitação da Renovação do Reconhecimento do curso em questão visa regularizar a Vida Legal da Instituição, procedimento necessário ao atendimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 do CEE/PR.

O último Ato Regulatório que tratou da Renovação do Reconhecimento do curso foi regularizado pela **Resolução n° 4865/14** e **Parecer n° 549/14-CEMEP**, sendo necessário, portanto, a Renovação do Reconhecimento em tempo hábil para tramitação do mesmo.

Entretanto, a Instituição de Ensino **justifica o atraso na regularização dos Atos Legais da Instituição e dos Cursos Técnicos**, em virtude de adequações exigidos pelo Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, (reformas estruturais - instalações físicas com a colocação de hidrantes nos 06 andares do prédio, entre outras reformas demandadas pela complexidade da instalação).

Portanto, não houve autorização para abertura de novas turmas, que não teriam legalidade no ato das matrículas.

Atenciosamente,


 Eronilda de Souza Oliveira
 Diretora Acadêmica

PROCESSO N° 58/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 400 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1600 horas, período mínimo de integralização do curso de 20 meses, 50 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Herrero, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Herrero S/C Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/17 a 29/10/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR;

b) às alterações do Plano do Curso, conforme o apresentado neste Parecer.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgota-se em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 58/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP